

## Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que o Estudo das Perspectivas de Desenvolvimento do Porto de Viana do Castelo obteve parecer favorável do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes e foi posteriormente homologado por despacho ministerial;

Considerando que a justificação dos projectos de desenvolvimento deste porto se baseou nos seguintes aspectos positivos:

- Alternativa para o porto de Leixões;
- Protecção e expansão dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo;
- Obtenção de um abrigo para a entrada na barra, com estabilização de fundos;
- Entrada a navios de maior porte;
- Aumento da capacidade de movimentação de mercadorias para 1 milhão de toneladas;

Considerando que o esquema geral de valorização do estuário do Lima e o plano parcial das obras exteriores e interiores do porto de Viana do Castelo mereceram parecer favorável do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, tendo o último sido homologado por despacho ministerial;

Considerando que os anteprojectos das obras da 1.ª fase do plano geral também mereceram aprovação ministerial;

Considerando que as obras previstas permitem valorizar a área e fomentar um maior desenvolvimento económico e social da região;

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Setembro de 1976, resolveu:

Autorizar a adjudicação da execução da 1.ª fase da construção do porto de Viana do Castelo e aprovar a minuta do contrato com o empreiteiro adjudicatário Companhia Portuguesa de Transportes Portuários pela importância global de 410 466 721\$20, valor da sua proposta segundo o projecto oficial. O valor limite contratual será fixado em 440 000 000\$, para se atender desde já a eventuais aumentos de quantidade de trabalho ou revisão de preços da empreitada de acordo com o disposto na lei.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Setembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

## Portaria n.º 574/76

de 23 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado da Justiça, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Torres Vedras seja aumentado com um lugar de ajudante de escrivão.

Ministério da Justiça, 9 de Setembro de 1976. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias Santos Pais*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

## SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

## Portaria n.º 575/76

de 23 de Setembro

A comercialização dos sabões vinha obedecendo ao regime de preços máximos para o sabão tipo *Offenbach*.

No actual momento, em que as principais matérias-primas para o fabrico dos sabões comuns são fornecidas a preços fixados pelo Governo, parece oportuno sujeitar os sabões comuns dos tipos mais vendáveis ao regime de preços máximos, com base nos preços que estão a ser praticados, contribuindo assim para a defesa do consumidor.

Entretanto, vinha o Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos a praticar preços provisórios das matérias-primas, enquanto no cumprimento do estipulado nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 329-B/74, de 10 de Julho, a Direcção-Geral de Preços procedeu aos estudos que permitiram definir os preços reais a praticar.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno:

1.º Ficam sujeitos à comercialização no regime de preços máximos os sabões tipos *Offenbach*, *Super*, *Extra*, *Activado* e *Amêndoa*, e que são os seguintes:

a) Preços a praticar pelas fábricas:

*Offenbach*:

Em barras, caixa de 30 kg .....	295\$00
Em blocos embalados, caixa de 30 kg	307\$00
<i>Super</i> — caixa de 20 kg ...	297\$00
<i>Extra</i> — caixa de 30 kg ...	364\$00
<i>Activado</i> — caixa de 30 kg	379\$00
<i>Amêndoa</i> — caixa de 30 kg	110\$00

b) Preços de venda ao consumidor:

<i>Offenbach</i> , em blocos de 500 g .....	5\$60/bloco.
<i>Offenbach</i> , em barras ....	10\$80/kg.
<i>Super</i> , em blocos de 400 g	6\$70/bloco.
<i>Super</i> , em blocos de 333 g	5\$60/bloco.
<i>Super</i> , em bloco de 250 g	4\$20/bloco.
<i>Extra</i> , em blocos de 500 g	6\$80/bloco.
<i>Activado</i> , em blocos de 500 g .....	7\$00/bloco.
<i>Amêndoa</i> .....	4\$50/kg.

2.º Os retalhistas podem abastecer-se directamente nas fábricas, as quais ficam obrigadas a fornecer quantidades iguais ou superiores a vinte caixas de cada tipo de sabão, e só nestas condições poderão fornecer directamente aos retalhistas.